



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO N° 06/2024

Regulamenta os honorários advocatícios da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Palmital na forma da Lei Municipal n° 932/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO o contido § 1° do artigo 28 da Lei Municipal n°932/2013 que determina o pagamento dos honorários auferidos pelos procuradores e assessores municipais deverá ser regulamentado através de Resolução,

RESOLVE

Art. 1° Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial nas ações, causas e procedimentos em que a Câmara Municipal de Palmital for representada por seus Assessores e Procuradores, constituem verbas de natureza alimentar, nos termos da Lei Federal n° 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), da Lei Federal n° 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Súmula Vinculante no 47 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios de sucumbência não constituem verba pública, devendo, portanto, serem depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade pela Contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 2° A somatória dos subsídios e honorários de sucumbência percebidos pelos Procuradores e Assessores da Câmara Municipal de Palmital não poderá exceder mensalmente ao teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento (90,25%) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

Art. 3° Tendo em vista a natureza alimentar dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, estes são devidos aos ocupantes dos cargos de Assessor e Procurador do quadro efetivo e permanente do Poder Legislativo, que atuem diretamente na defesa da Câmara Municipal.

Art. 4° Os honorários advocatícios previstos no art.1° desta Lei serão integralmente recolhidos em conta bancária



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

específica, remunerada e com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza, assegurando a correção monetária até a sua efetiva destinação.

§ 1º Fica designada a Contabilidade do Legislativo, mediante supervisão do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, para os fins operacionais e específicos do recebimento, depósito, rateio, transparência e distribuição dos valores correspondentes aos honorários advocatícios;

§ 2º Em caso de rateio, o valor depositado em conta específica será dividido igualmente em cotas-partes pelo número de Procuradores e Assessores do quadro efetivo do Legislativo mediante requerimento.

§ 3º A Contabilidade efetuará a transferência dos valores de honorários nas contas bancárias indicadas pelos Procuradores e Assessores no requerimento.

§ 4º Nos casos em que for efetuado depósito judicial, o valor dos honorários advocatícios será levantado pelo Procurador ou Assessor Municipal responsável pelo feito, através do competente Mandado de Levantamento Judicial, devendo efetivar o depósito na conta específica de que trata o parágrafo único do artigo 4º.

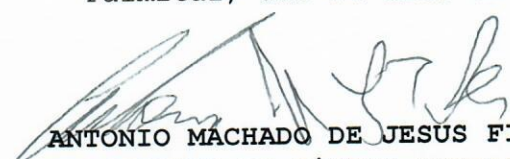
§ 5º Não incidirão descontos previdenciários sobre os valores repassados a título de honorários advocatícios de sucumbência, podendo a Contabilidade proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do inciso III do artigo 153 c/c inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

§ 6º O saldo remanescente no final do exercício financeiro permanecerá na conta bancária específica para o exercício subsequente, de forma a assegurar a destinação prevista nesta Lei.

Art. 5º. Os valores residuais de honorários de sucumbência não repassados aos Procuradores e Assessores, por excederem ao teto constitucional de que trata o art. 2º desta Resolução, permanecerão em conta bancária, devendo ser repassados nos meses subsequentes, respeitando-se sempre o limite do teto constitucional.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital, aos 24 dias do mês de junho de 2024.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL